



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



LEI Nº 1172/2016

Autor: Vereador Moacir Eudes de Sena

Institui a "ficha limpa municipal" na nomeação de cargos políticos, de confiança e de cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Baldim-MG., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para os cargos políticos, de confiança e de qualquer cargo comissionado no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Baldim-MG., de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

Parágrafo único – A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º - Antes da nomeação para os cargos políticos, de confiança e de qualquer comissionado a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



Art. 4º - Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art. 5º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais, especialmente certidões negativas cíveis e criminais que serão obrigatoriamente exigidas.

Art. 7º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos políticos, de confiança e de qualquer cargo comissionado, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Parágrafo único – Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º - As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG., 19 de maio de 2016.


JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Data	<u>19/05/2016</u>
Local:	<u>Angelo de Vivei</u> <u>Prefeitura</u>
Ass:	<u>Bm Trindade</u>
Nome:	<u>Alaia Trindade</u>